

**LEI Nº 2.424, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA O “MARÇO LARANJA”, MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui no município de Rio Piracicaba o “Mês de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar”, a ser celebrado anualmente no mês de março, recebendo a denominação de “Março Laranja”.

Parágrafo único: Entende-se como bullying escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

**Art. 2º** - A instituição do “Março Laranja” visa promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o bullying nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 3º** - São símbolos do “Mês de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar”, a fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual poderá ser utilizada em

recursos visuais de impacto, como a iluminação noturna especial em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, entre outros.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 02 de Outubro de 2019.

**SEBASTIÃO TORRES BUENO**

Prefeito Municipal Interino